



AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

O Vereador que este subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos adultos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), incluindo-se o Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados nas instituições de ensino superior do Município de Serra, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implementação do Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para todos os alunos adultos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), incluindo-se o Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados nas instituições de ensino superior da rede pública e privada do Município de Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) é um instrumento pedagógico e multidisciplinar que visa a:

I - Compreender as necessidades educacionais específicas de cada aluno adulto com TGD/TEA no contexto do ensino superior, considerando suas habilidades, potencialidades, dificuldades e estilos de aprendizagem;

II - Orientar o planejamento e a implementação de estratégias pedagógicas individualizadas e adequadas às características de cada aluno no ambiente acadêmico;

III - Monitorar o progresso individual do aluno ao longo do curso superior, identificando avanços e necessidades de ajustes nas estratégias de ensino e avaliação;





IV - Promover a comunicação e a colaboração entre os docentes, a equipe de apoio psicopedagógico (quando existente), os serviços de apoio à inclusão, a família (quando relevante e com consentimento do aluno) e o próprio aluno;

V - Fundamentar a tomada de decisões sobre as adaptações curriculares, os recursos de apoio, as metodologias de ensino e as formas de avaliação mais adequadas para cada aluno;

VI - Assegurar o direito à educação superior inclusiva e de qualidade para os alunos adultos com TGD/TEA, garantindo sua participação plena e efetiva no ambiente acadêmico e o desenvolvimento de seu potencial profissional e pessoal.

Art. 3º O Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) deverá ser elaborado e implementado de forma colaborativa por uma equipe multidisciplinar, que poderá incluir, conforme a necessidade de cada caso e com a participação do aluno:

I - Docentes do curso em que o aluno está matriculado;

II - Profissionais do Núcleo de Apoio Psicopedagógico ou setor equivalente da instituição de ensino superior;

III - Psicólogo;

IV - Neuropsicólogo;

V - Psicopedagogo;

VI - Terapeuta Ocupacional;

VII - Outros profissionais da saúde e assistência social que acompanham o aluno (com seu consentimento);

VIII - A família ou responsável legal (com o consentimento do aluno adulto).

Art. 4º O Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:





I - Dados de identificação do aluno;

II - Relatórios e avaliações diagnósticas multidisciplinares existentes e relevantes para o contexto do ensino superior;

III - Identificação das habilidades, potencialidades, dificuldades e necessidades educacionais específicas do aluno nas diferentes áreas relevantes para o curso superior (cognitivo, social, comunicativo, autonomia, etc.);

IV - Registro das estratégias pedagógicas, metodologias de ensino e adaptações curriculares implementadas;

V - Definição de objetivos de aprendizagem individualizados e alinhados com as competências do curso;

VI - Cronograma de monitoramento e avaliação do progresso do aluno;

VII - Registro das formas de avaliação utilizadas e dos resultados obtidos, com as devidas adaptações;

VIII - Identificação dos recursos de apoio necessários (tecnológicos, materiais, humanos, tutoriais especializadas);

IX - Registro das reuniões e das colaborações entre os docentes, a equipe de apoio e o aluno;

X - Plano de transição para a vida profissional, quando pertinente.

Art. 5º As instituições de ensino superior do Município de Serra deverão garantir:

I - A formação e sensibilização contínua dos docentes e da equipe de apoio sobre o TEA e outros TGD no contexto do ensino superior, bem como sobre a elaboração, implementação e acompanhamento do PIA;

II - O tempo e os recursos necessários para a realização das reuniões da equipe multidisciplinar e para a elaboração do PIA, com a participação do aluno;





III - A disponibilização de serviços de apoio psicopedagógico e de inclusão acessíveis aos alunos com TGD/TEA;

IV - A comunicação aberta e respeitosa com o aluno sobre o desenvolvimento do PIA e seu progresso acadêmico;

V - O arquivamento adequado e a confidencialidade do PIA de cada aluno, respeitando sua autonomia e privacidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e em colaboração com as instituições de ensino superior e outros órgãos competentes, poderá:

I - Promover a articulação entre as instituições de ensino superior, os serviços de saúde, assistência social e outras entidades relevantes para o apoio aos alunos adultos com TGD/TEA;

II - Desenvolver programas de capacitação e sensibilização para docentes e equipes de apoio do ensino superior sobre a temática do TEA e outros TGD;

III - Incentivar a criação e o fortalecimento de núcleos de apoio à inclusão nas instituições de ensino superior;

IV - Monitorar e avaliar a implementação do PIA nas instituições de ensino superior do município;

V - Buscar parcerias com outras esferas governamentais e organizações da sociedade civil para o aprimoramento das políticas de inclusão no ensino superior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de junho de 2025.

HENRIQUE LIMA



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003900330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



